



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/2024

ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o parágrafo 4º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Palmital, Estado do Paraná, que passara a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 69

.....

§4º Recebido o parecer prévio a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, julgará as contas do Município.” (NR)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Câmara Municipal de Palmital, 05 de fevereiro de 2024

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

ALEQUESON DA SILVA SANTOS

Vice-presidente

SILVANA T. SCHLUTER DE OLIVEIRA

1ª Secretária

JOÃO KANARSKI

2º Secretário

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná